CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

"Projeto de Lei Complementar nº 186, de 02 de agosto de 1999, de autoria do Vereador Arnaldo Zicatti, que dispõe sobre a autorização de desdobros em terrenos ou lotes urbanos".

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam autorizados os desdobros de terrenos, áreas ou lotes com testada mínima de 5,00m e área mínima de 125,00m2 nos seguintes loteamentos: Parque Santo Antônio, Jardim da Serra, Jardim da Serra II, Vale Verde "Jacaré", Flor de Ipê, Jardim das Paineiras, Jardim Alice, Jardim Ipê, Rua Ambrósio Castaldi Neto, Condomínio Amazônia, Distrito de Jacaré, Cabreúva (sede), Bairro do Bonfim, Bairro do Bananal, e Nova Cabreúva.

Parágrafo Único – Para gozar deste benefício os interessados deverão apresentar para comprovação os seguintes documentos:

I – matrícula do imóvel, para comprovação que, até a data presente, o bem possui testada com medida igual ou superior a 10,00m e menor que 12,00m, ou, planta de parcelamento, já aprovada pelo Departamento de Obras, até a data presente, em fase de registro;

II – planta aprovada comprovando que no imóvel existam edificadas duas construções residenciais devidamente averbadas na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 2º - Estes desdobros não abrangem imóveis localizados em loteamentos com restrições.

Art. 3º - Os imóveis situados em esquina abrangidos por esta lei serão analisados, caso a caso, pelos profissionais habilitados do Departamento de Obras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Guerino Malvezzi", em 13 de setembro de 1999.

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO